



P.L. 102/15 - Autógrafo nº 119/16 - Proc. nº 3.839/15-CMV – Proc. nº 20.342/2016-PMV

**LEI Nº 5.359, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de projetos de arborização em novos parcelamentos de solo.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar projeto de arborização, às expensas do empreendedor, conforme características constantes nos demais artigos desta Lei.

**Art. 2º.** O projeto de arborização deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado, que terá seu custo arcado pelo responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

**Art. 3º.** A implantação do projeto de arborização deverá obedecer às especificações da Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 4º.** É de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor do parcelamento do solo a implantação do projeto de arborização urbana.



Parágrafo único. A continuidade da execução do parcelamento do solo fica condicionada à aprovação do projeto de arborização urbana.

**Art. 5º.** Após implantado o projeto de arborização urbana, será de responsabilidade do loteamento ou do condomínio a manutenção das árvores plantadas, até a liberação da licença pelo órgão responsável CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

**Art. 6º.** Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 10 de novembro de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

Prefeito Municipal


**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Secretário da Fazenda

**SILNEY FABIANO MENDES FIORI**  
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar. Projeto de  
lei de iniciativa do vereador José Henrique Conti.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**